



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Granito Ornamental “Vale do Escuro”		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras	Fase em que se encontra o Projecto:	Execução
Localização:	Sabrosa		
Proponente:	Granitos Carrujos – Exploração de Granitos, L.da		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 12 de Agosto de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Proceder à restauração ecológica de uma área degradada na Serra da Falperra, com uma dimensão equivalente à área a explorar. Esta área será identificada pelas entidades com jurisdição na área (Câmara Municipal de Sabrosa, ICNB, CCDR-N e, caso necessário, com a colaboração de instituição científica). Esta medida de compensação, por iniciativa da Administração Pública, poderá ser substituída por outra definida em Portaria a publicar prevista no nº2 do artº 6º do Decreto Regulamentar nº6/2009, de 2 de Abril – “Criação da área de reserva para exploração de recursos geológicos na Serra da Falperra”, atenta ao estipulado na alínea c) do nº 2 do artº 3º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro).2. Reformular o Plano de Pedreira, de acordo com o mencionado nos Elementos a apresentar em sede de licenciamento, constantes na presente DIA.3. Afastamento da localização dos anexos de pedreira, incluindo o armazenamento de materiais, bem como das áreas de pargas, das ocorrências de interesse patrimonial identificadas na ZEI – Zona Envolvente Imediata (ocorrências 02, 03, 04) do relatório técnico. Estas ocorrências deverão ser sinalizadas e registadas documentalmente na fase de preparação da exploração de pedra, devendo as mesmas ser conservadas na íntegra e periodicamente monitorizadas por um arqueólogo.4. Não são autorizadas quaisquer utilizações dos recursos hídricos, caso venham a existir, sem estarem devidamente legalizadas nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, nomeadamente descarga dos efluentes domésticos gerados para a fossa séptica seguida de poço sumidouro e realização de furo para captação de água.5. Cumprimento integral das medidas de minimização, bem como apresentação e implementação dos Planos de Monitorização, constantes na presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da implementação do projecto.6. Prestação da caução do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pela CCDR-Norte na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro com a redacção dada pelo Decreto-Lei 340/2007, de 12 de Outubro. O orçamento que será considerado para efeitos do cálculo da caução será o apresentado no Aditamento do EIA (Março 2009).
-----------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Reformular o Plano de Pedreira, de modo a dar cumprimento ao Decreto-Regulamentar n.º 6/2009 de 12 de Abril, relativo à Área de Reserva para Aproveitamento de Recursos Geológicos na Serra da Falperra, nomeadamente, “A área de exploração só pode ocupar mais de metade da área licenciada quando uma área equivalente já explorada cumpra o estabelecido no plano ambiental e de recuperação paisagística.”2. Reformular o Plano de Lavra e PARP, de modo a salvaguardar as zonas de defesa de todos os caminhos públicos que ladeiam e atravessam a área de exploração;3. Inclusão no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP) dos bens culturais imóveis localizados na zona envolvente imediata.4. Apresentação de um novo Plano de Plantações de espécies arbóreas e arbustivas adequadas à região e no respeito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 22 de Janeiro).5. Apresentação de um novo Plano de Monitorização para a Gestão de Resíduos, devidamente enquadrado na legislação actualmente em vigor.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
FASE DE PREPARAÇÃO:	
1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de <i>Internet</i> da Agência Portuguesa do Ambiente: 2, 3, 7 a 11, 13 a 16, 18, 19, 23 a 25, 27 a 33, 35 a 37, 40 a 43, 45 a 49 e 53;	
FASE DE EXPLORAÇÃO:	
2. Cumprimento rigoroso do Plano de Pedreira;	
3. Armazenar as terras de cobertura em pargas para posterior utilização garantindo o revestimento adequado à sua protecção relativamente à erosão hídrica e eólica;	
4. Definir o faseamento de exploração e recuperação adequado que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrando em áreas delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.	
5. Respeitar a inclinação dos taludes, de modo a evitar os deslizamentos;	
6. As lamas que se acumularão na bacia de decantação deverão ser aproveitadas para a reposição de solos.	
7. Armazenamento temporário em aterro dos escombros para posterior aproveitamento a utilizar na modelação faseada da pedreira;	
8. Circulação de máquinas pesadas e viaturas condicionada às zonas de exploração e aos acessos construídos;	
9. Fasear as operações de desmatção, à medida que as frentes de desmonte avançam, reduzindo a área de solo desnudado;	
10. Relativamente à revegetação faseada do terreno prevista no PARP, esta deverá ser assegurada com espécies autóctones, com exclusão do pinheiro bravo e de acordo com Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (D. R. n.º 4/2007, de 22 de Janeiro);	
11. Criação de um sistema de drenagem no perímetro exterior para as águas pluviais que provém do exterior da pedreira e posterior lançamento para a rede de drenagem natural;	
12. As águas pluviais do interior da pedreira e que podem apresentar índices de contaminação, serão drenadas e encaminhadas para uma lagoa de decantação no fundo da zona de extracção e reaproveitadas no processo de extracção, quando necessário, ou reencaminhadas para a rede de drenagem natural. Em caso de contaminação, as águas devem ser recolhidas e devidamente tratadas. Estas águas pluviais passíveis de contaminação estarão sujeitas a licenciamento por parte desta ARHN.	
13. Humedecimento por aspersão controlada de água nos caminhos e nos vários locais onde existem maiores emissões de poeiras;	
14. Implantar as cortinas arbóreas, sem prejuízo da instalação simultânea de barreiras artificiais, desde o início da exploração e não apenas na fase de desactivação/recuperação da pedreira, de modo a isolar a área quer visualmente quer a nível de ruído ou poeiras;	
15. Efectuar os trabalhos de desmatção e desflorestação entre Setembro e Fevereiro, ou seja, fora do período de reprodução dos vertebrados;	
16. Colocar ninhos artificiais para avifauna a instalar na barreira arbórea e não no interior da exploração;	
17. Promover a optimização dos trajectos de circulação de máquinas, para evitar a compactação excessiva dos solos	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

e uma maior destruição dos habitats;
18. Limitar a perturbação aos locais estritamente necessários;
19. Garantir todos os cuidados para evitar incêndios, devendo existir um tanque na área de pedreira;
20. Assegurar uma manutenção regular dos equipamentos, fixos e móveis;
21. Aquisição de equipamentos homologados segundo normas de certificação acústica;
22. Efectuar-se uma correcta programação das detonações de forma a conciliar a sua execução nos períodos menos críticos para as populações vizinhas.
23. Respeitar o diagrama de fogo contemplado no Plano de Pedreira;
24. Optimização e controlo dos parâmetros que intervêm na pega de fogo no sentido de minimizar os valores da velocidade de vibração.
25. A mudança de óleo ou lubrificações dos equipamentos não deve ocorrer na frente de desmonte, mas sim numa zona coberta onde será construído um fosso de betão para a mudança de óleos, devidamente impermeabilizado e ligado a um separador de hidrocarbonetos, devendo os óleos usados serem recolhidos directamente para um recipiente próprio. Instruir e responsabilizar os manobreadores dos equipamentos sobre os procedimentos de mudança de óleos, de modo a evitar o risco de derrames acidentais. Esta operação deverá ser sempre supervisionada pelo responsável da pedreira;
26. Será proibida a lavagem de equipamentos, incluindo motores, na área da pedreira;
27. Impedir derrame de óleo, combustíveis e outras substâncias poluentes ou agressivas para o meio ambiente;
28. Acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos, bem como dos óleos novos, em local próprio e coberto, devidamente impermeabilizado;
29. Instalar contentores plásticos ou metálicos, munidos de tampa, para armazenar temporariamente os resíduos industriais, tais como óleos usados, filtros de óleo, baterias, sucatas e equiparados de RSU, devendo existir um contentor para cada tipologia de resíduos. Os acumuladores deverão ser armazenados com o líquido no seu interior, na posição vertical e com as aberturas fechadas e voltadas para cima;
30. As sucatas deverão ser armazenadas de acordo com o tipo de material de origem, devendo existir um contentor para cada tipo de material, tendo em vista facilitar a operação de expedição e possibilitar a reutilização destes materiais na pedreira;
31. Aquando da reparação de equipamentos na pedreira, deverão ser recolhidos do local de reparação e expedidos no imediato (pela empresa de manutenção contratada) ou armazenados nos respectivos contentores, todos os resíduos e desperdícios resultantes da reparação;
32. Manter equipamentos em boas condições de operacionalidade, de modo a serem evitados derrames acidentais de óleos ou combustíveis, devido a rupturas ou folgas acentuadas nos seus órgãos mecânicos. Deverá manter-se um registo das operações de manutenção.
33. Proceder ao registo no SIRAPA (Sistema Integrado de Registo da Agencia Portuguesa de Ambiente) e preencher anualmente o Mapa de Registo de Resíduos Industriais e Óleos Usados produzidos na pedreira por via electrónica, de acordo com as disposições da Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março, alterada pela Portaria 249-B/2008, de 31 de Março;
34. Cumprimento do Decreto de Lei n.º 153/2003, de 11 de Setembro, que estabelece a constituição de um sistema integrado de gestão de óleos usados, a empresa proponente deverá manter um registo, actualizado trimestralmente, das quantidades, características dos óleos usados produzidos, o processo que lhes deu origem e o destino que lhes foi dado, registo a ser disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado;
35. Estabelecer parceria com as pedreiras vizinhas, com a autarquia local e com os serviços florestais, por via a criar um programa participado de melhoria e manutenção dos caminhos florestais e estradas municipais afectas à zona da pedreira;
36. Evitar a passagem de viaturas de transporte pelo centro das povoações;
37. Potenciar junto das autoridades competentes a colocação de sinalização de alerta para a proximidade de zona de pedreiras e para a circulação de veículos pesados;
38. Acompanhamento arqueológico permanente de todas as operações que envolvam desmatção e decapagem das terras que encobrem o recurso mineral;
39. Sondagens e escavações arqueológicas determinadas por achados que poderão ocorrer no decurso do acompanhamento arqueológico;
40. Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia de Torre de Pinhão, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;
FASE DE DESACTIVAÇÃO:
41. Implementação final do PARP, com as devidas alterações em resultado das condicionantes impostas anteriormente;
42. Na fase de recuperação paisagística, deverá ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo destruída;
43. Relativamente à revegetação final prevista no PARP, esta deverá ser assegurada com espécies autóctones, com exclusão do pinheiro bravo e de acordo com Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (D. R. n.º 4/2007, de 22 de Janeiro);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

44. Deverá ser assegurada a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.

Planos de Monitorização

Os planos de monitorização deverão apresentar, pelo menos, os aspectos seguidamente descritos. Deverá ser apresentada anualmente à Autoridade de AIA um relatório global que inclua quer os resultados de cada Plano de Monitorização, quer o ponto da situação do cumprimento das Medidas de Minimização.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA OS RECURSOS HÍDRICOS

Objectivo

Controlo analítico das águas acumuladas na bacia de decantação, antes da sua descarga na rede de drenagem.

Parâmetros a Monitorizar

Uma vez que este tipo de indústria extractiva não liberta substâncias perigosas, os parâmetros a monitorizar prendem-se mais com as características físicas da água do que a sua composição química. Sendo assim, os parâmetros a monitorizarem são Sólidos Suspensos Totais, pH, CQO (Carência Química de Oxigénio) CBO5 (Carência Bioquímica de Oxigénio), Hidrocarbonetos e Óleos e gorduras.

Locais de Medição

A amostragem deverá ser feita à saída da bacia de decantação, antes da descarga na rede de drenagem.

Técnica e Métodos de Análise

As amostras deverão ser colhidas por um técnico competente e entregues num laboratório acreditado para análise.

Os métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos segundo o Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Parâmetro	Métodos analíticos de determinação
Sólidos suspensos totais	Centrifugação (tempo mínimo de 5 minutos. Aceleração média de 2800g a 3200g), secagem a 105°C e pesagem. Filtração através de membrana filtrante de 0,45 µm, secagem a 105°C e pesagem.
pH	Electrometria.
Carência Química de Oxigénio (CQO)	Método do dicromato de potássio.
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5)	Determinação de O2 dissolvido antes e após cinco dias de incubação a 20°C±1°C ao abrigo da luz, com adição de um inibidor e nitrificação.
Hidrocarbonetos	Espectrometria no infravermelho após extracção com solventes adequados. Gravimetria após extracção com solventes adequados.
Óleos e gorduras.	Espectrometria no infravermelho

Medidas de Gestão Ambiental

Se no decorrer da monitorização se verificarem valores desconformes com a legislação aplicável (Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto), deverão ser identificadas as fontes de poluição e intervir sobre as mesmas de modo a minimizar o impacte que se esteja a verificar.

Periodicidade de Monitorização

A periodicidade da amostragem a realizar deverá ser anual.

Relatório de Monitorização

Na execução da Monitorização os resultados obtidos, deverão ser apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efectuadas.

Para os anos seguintes, deverá ser seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação.

Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA AS QUALIDADE DO AR

Objectivo

Este plano tem como objectivo o controlo constante das concentrações de poeiras na atmosfera; avaliação das necessidades de implementação de medidas mitigadoras; avaliação de eficácia das medidas mitigadoras e registo histórico da qualidade do ar da área avaliada.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Parâmetros a Monitorizar

Nas pedreiras a céu aberto, o principal poluente atmosférico são as partículas em suspensão (poeiras), sendo que as mais nocivas para a saúde humana são de as de menor dimensão (< 10 µm), classificadas segundo o Decreto de Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, como PM10, sendo este o parâmetro a monitorizar. Para além deste parâmetro, é necessário monitorizar as características meteorológicas, tais como temperatura, direcção e velocidade do vento, humidade relativa em cada ponto de amostragem e que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

Locais de Medição

Estas medições deverão ser realizadas nos pontos receptores mais sensíveis e potencialmente mais afectados pela pedreira. De uma forma preferencial, deverão ser realizadas nos locais avaliados na situação de referência. Não deverão ser seleccionados locais onde se denote influência significativa de outras fontes de emissão de PM10, como é o caso de outras explorações extractivas.

Contudo, os locais deverão ser reavaliados permanentemente, com base na actualização da documentação, de forma a garantir que os critérios permaneçam válidos e perdurem ao longo do tempo de vida do projecto.

Técnica e Métodos de Análise

As análises deverão ser efectuadas com base na norma europeia de referência EN 12341 – “Determination of the PM10 fraction of suspended particulate matter” constante na secção IV do Anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril e todos os elementos constantes na NP 2266 (“Colheita de ar para análise de partículas sólidas e líquidas”), sendo colhidas e analisadas as partículas de dimensão inferior a 10µm (PM10).

Assim, e para estes efeitos, as campanhas a realizar deverão obedecer aos requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, no seguinte:

- medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
- medição da fracção de partículas <10 µm (PM10) no ar ambiente, de acordo com o método gravimétrico ou equivalente, nos termos do Anexo XI;
- caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
- apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.

Medidas de Gestão Ambiental

Na eventualidade de se verificar, quando das campanhas de monitorização, que os níveis de concentração de poeiras resultantes da actividade da indústria extractiva ultrapassam os valores limites estipulados, no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, dever-se-á implementar as medidas de minimização.

Periodicidade de Monitorização

A periodicidade das amostragens a realizar deverá seguir o definido na legislação presente no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, sendo que a periodicidade ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 não ultrapassarem 80% do valor-limite diário - 40 µg/ m3, se valor médio diário não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, a nova avaliação deverá ser realizada bianualmente. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

Relatório de Monitorização

Na execução da monitorização os resultados obtidos, deverão ser apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efectuadas.

Para os anos seguintes, deverá ser seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação.

Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA O RUIDO

Objectivos

A monitorização do ruído tem como principais objectivos: avaliar as emissões acústicas nas diferentes fases de actividade extractiva, esta avaliação quantificará os níveis sonoros junto dos receptores sensíveis, comparando-os com os máximos permitidos na legislação e identificará populações expostas a níveis não regulamentares; identificar necessidades de execução de acções de redução de ruído, face à avaliação efectuada; verificar a eficácia real das acções executadas.

Parâmetros a Monitorizar

- Nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, LAeq, para os períodos normais de funcionamento (definidos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

- Nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, LAeq, do ruído ambiente durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído residual, para o período de referência diurno definido no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. Para ambos os casos deve simultaneamente à medição do LAeq ser efectuado a medição do espectro de um terço de oitava.

Locais de Medição

As medições devem ser efectuadas dentro dos limites da propriedade exposta ao ruído, onde se situam os receptores de ruído, assim como junto dos receptores sensíveis, receptores avaliados na situação de referência.

Técnica e Métodos de Análise e Equipamento

As medições devem ser efectuadas com um sonómetro integrador da classe de precisão 1. Preferencialmente, a marca e modelo do equipamento deve estar homologada pelo IPQ. É obrigatório que o sonómetro seja sujeito a um controlo metrológico anual. Antes e depois de uma sessão de medições acústicas, o aparelho deve ser calibrado.

As medições deverão ser efectuadas, tendo em conta as normas portuguesas aplicáveis:

- Norma Portuguesa 1730-1: 1996 - Descrição do ruído ambiente Parte 1: Grandezas fundamentais e procedimentos;
- Norma Portuguesa 1730-2: 1996 - Descrição e medição do ruído ambiente. Parte 2: Recolha de dados relevantes para o uso do solo;
- Norma Portuguesa 1730-3: 1996 - Descrição e medição do ruído ambiente. Parte 3: Aplicação aos limites de ruído.

Os parâmetros referidos servem para a verificação do estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e para o controlo das características estatísticas do ruído em análise.

Medidas de Gestão Ambiental

Se no decorrer da monitorização se verificarem valores desconformes com a legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), deverão ser identificadas as fontes de poluição e intervir sobre as mesmas de modo a minimizar o impacto que se esteja a verificar.

Periodicidade de Monitorização

As medições de ruído deverão ser efectuadas bienalmente, salvo se ocorrerem, entretanto, alterações significativas dos factores que determinam a emissão e propagação de ruído, ou reclamações das populações vizinhas à pedreira de Vale do Escuro.

Relatório de Monitorização

Na execução da monitorização, os resultados obtidos deverão ser apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efectuadas.

Para os anos seguintes, deverá ser seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação.

Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA AS VIBRAÇÕES

Objectivos

O objectivo do presente plano de monitorização é avaliar os níveis de vibração registados na envolvente da pedreira, durante o uso de explosivos, avaliando-se o risco de ocorrência de danos em edificações, bem como o potencial de incomodidade para os seres humanos, de forma a poder preveni-las ou implementar medidas de minimização.

Parâmetros a Monitorizar

O parâmetro a determinar é a velocidade de vibração. A partir dos resultados das medições, é determinado o valor máximo de velocidade de vibração (Ru), que é comparado com um valor limite (Lu), sendo este função de diversos parâmetros que podem influenciar o comportamento das construções.

Locais de Medição

As medições deverão ser efectuadas em pontos previamente determinados, atribuindo especial atenção à localização dos receptores sensíveis.

Técnica e Métodos de Análise e Equipamento

Para a monitorização das vibrações, adoptar-se-á a metodologia constante na Norma Portuguesa NP 2074. Para a avaliação de incomodidade para os seres humanos, utilizar-se-á o Critério do Valor Global de Vibração, baseado no valor da velocidade eficaz de vibração (Vef ou RMS), proposto em "Acústica nos Edifícios" – LNEC, Cap. 9.5.2.2. - 2.ª Edição, 2004.

Determinar-se-á a velocidade de vibração utilizando um acelerómetro triaxial, fixo a um elemento solidário com a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

fundação.

Medidas de Gestão Ambiental

Se no decorrer da monitorização se verificarem valores anómalos, de acordo com a Norma Portuguesa NP 2074 e o Critério do Valor Global de Vibração deverão ser identificadas as causas e intervir sobre as mesmas de modo a minimizar o impacte que se esteja a verificar.

Periodicidade de Monitorização

As medições de vibrações deverão ser efectuadas anualmente, efectuando a primeira medição num período inferior a um ano. Em caso de se verificarem alterações ao método de exploração, dever-se-á proceder a novas medições.

Relatório de Monitorização

Na execução da Monitorização, os resultados obtidos deverão ser apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efectuadas.

Para os anos seguintes, deverá ser seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação.

Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

A monitorização das medidas de recuperação paisagística tem como objectivo fazer cumprir o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP. O acompanhamento deverá ser o proposto no cronograma do PARP.

A monitorização deverá abranger as medidas de recuperação paisagística, devendo ser efectuada até 3 anos após a sua implementação. Caso sejam observados resultados negativos, deverão ser apuradas as causas do insucesso para que se possam estabelecer medidas correctivas;

PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA O PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico de todas as acções futuras que impliquem impacto sobre o subsolo, nomeadamente na fase em que se processar a remoção das camadas de terra superficiais das áreas a serem intervencionadas pelas frentes de lavra da pedreira.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA A SÓCIO-ECONOMIA

Elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório semestral, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação (na Junta de Freguesia de Torre de Pinhão), conforme referido anteriormente nas Medidas de Minimização.

Validade da DIA: 12 de Agosto de 2011

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Data de entrada do EIA na AAIA: 21 de Novembro de 2008.2. Data do pedido de elementos adicionais da CA para efeitos de conformidade: 17 de Dezembro de 2008.3. Entrada da adenda resposta aos elementos adicionais solicitados pela CA: 17 de Março de 2009.4. Data da declaração de Conformidade do EIA: 6 de Abril de 2009.5. Período de Consulta Pública: decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 24 de Abril de 2009 e o seu final no dia 25 de Maio de 2009.6. A CA efectuou uma visita ao local no dia 20 de Maio de 2009, tendo sido acompanhada pelo proponente e pelo representante da equipa responsável pela elaboração do EIA.7. No âmbito do Parecer da Comissão de Avaliação, foram adequadamente analisados e considerados os pareceres externos emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente a Câmara Municipal de Sabrosa, Direcção Regional de Economia do Norte, Autoridade Florestal Nacional e Direcção Geral de Energia e Geologia.8. Resumo dos pareceres das entidades externas à CA:<ul style="list-style-type: none">- A <u>Câmara Municipal de Sabrosa</u> declara nada ter a opor ao projecto.- A <u>DREN</u> declara que se trata de uma actividade relevante na economia regional, quer pela criação de postos de trabalho, quer pela dinamização directa e indirecta do tecido económico constituindo, por si só, importante factor de desenvolvimento local.<p>O produto explorado propicia a instalação de unidades de transformação da pedra para a produção de artefactos de granito destinados à industria de construção civil sendo que uma parte significativa se destina à exportação.</p><p>Assim sendo, esta entidade nada tem a opor ao projecto sendo favorável à instalação deste tipo de unidades industriais desde que "...respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras..."</p><ul style="list-style-type: none">- A <u>Autoridade Florestal Nacional</u>, no parecer emitido, expressa recomendações e medidas de minimização a adoptar, que foram transpostas para esta Declaração de Impacte Ambiental, salientando que as áreas a ocupar pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios, submetidos a regime florestal parcial.- A <u>Direcção Geral de Energia e Geologia</u> declara que esta unidade industrial se localiza numa zona de reconhecido interesse em termos de potencial geológico com interesse para o desenvolvimento regional e local não sendo espectável que sejam gerados impactes negativos significativos.9. Elaboração do Parecer Final da CA.10. Preparação da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4034, de 28.07.2009).11. Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>



<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento em apreço refere-se à avaliação de impacte ambiental do Projecto da Pedreira de Granito Ornamental Vale do Escuro a explorar pela empresa Granitos Carrujos - Exploração de Granitos, Lda. Esta pedreira pretende proceder à exploração de granito para fins ornamentais.</p> <p>O local de implantação do presente projecto de ampliação insere-se numa área de terrenos baldios, da freguesia de Torre do Pinhão, concelho Sabrosa, distrito de Vila Real.</p> <p>Salienta-se, ainda, que o local desta pedreira está integrado no polígono constituído como Zona Cativa para a extracção de recursos naturais, designada como “Área de Reserva para Aproveitamento de Recursos Geológicos na Serra da Falperra”.</p> <p>A área proposta a licenciar e objecto deste EIA, é de 45 000 m², a que 36 075 m² correspondem à área de extracção</p> <p>No âmbito do procedimento de AIA foram identificados como relevantes, os seguintes impactes ambientais negativos associados à exploração desta pedreira:</p> <ul style="list-style-type: none">- Geologia (remoção dos solos e do maciço rochoso);- Uso do solo (destruição da camada superficial do solo, destruição do coberto vegetal, risco de erosão, deposição de resíduos, compactação do solo);- Recursos hídricos (drenagem de águas pluviais e arrastamento de sólidos em suspensão);- Resíduos (acondicionamento e armazenamento);- Qualidade do Ar (emissão de partículas);- Paisagem (alteração das características biofísicas e afectação da estética do local). <p>No entanto, da avaliação efectuada resultou que, desde que cumpridas as condicionantes impostas na presente DIA e respectivas medidas de minimização e planos de monitorização constantes do seu anexo, os impactes negativos serão passíveis de minimização.</p> <p>Como impactes positivos, foram considerados relevantes, em termos sócio-económicos, quer a criação e a manutenção de postos de trabalho, quer a dinamização económica do tecido empresarial a montante e a jusante desta nova actividade extractiva.</p> <p>Acresce o facto do requerente possuir, quer uma Declaração de Interesse Público Municipal, passada pela Câmara e Assembleia Municipal de Sabrosa, quer um contrato de arrendamento para exploração com o Conselho Directivo dos Baldios de Pinhão Cel.</p> <p>Face ao exposto, concluiu-se que o projecto da “Pedreira de Granito Ornamental “Vale do Escuro”” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--